



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 10 - de 30 de dezembro de 1947

Abre um crédito extraordinário para auxílio a vítimas de um incêndio.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto um crédito extraordinário de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para auxílio a vítimas de um incêndio ocorrido a seis do corrente.

Parágrafo único O crédito aberto fica assim discriminado:

Três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), à viúva Teotima Santúrio Guerizoli; um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) às viúvas Amália Silveira da Sulva e Anita Ferreira da Silva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de dezembro de 1947.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito